

A VIOLÊNCIA, O PODER E O CORPO NA INSTITUIÇÃO E NA MANUTENÇÃO DO DIREITO

VIOLENCE, POWER AND THE BODY IN THE INSTITUTION AND THE MAINTENANCE OF LAW

Ariella Karla da Silva Nunes

Graduação em Serviço Social pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMÉTRO. Pesquisadora no Projeto de Iniciação Científica coordenado pela profa. Dra. Raquel Vasconcelos. Atualmente pesquisadora do Projeto, “A Gestão e o Uso das Águas Subterrâneas (AGUAS)”, da Universidades: Columbia University; Washington State University; University of North Carolina; Chapel Hill. Projeto financiado pela Agência Evidência em Governança e Política (EGAP).

Raquel Célia Silva de Vasconcelos

Graduação e Mestrado em Filosofia; Psicopedagoga Clínica e Institucional; graduanda do curso de Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará. Especialização em Educação Especial para Atendimento Especial Especializado e Doutora em Educação pela Universidade Federal do Ceará. Atua nas Artes Visuais com Artes Plástica (modalidade pintura, escultura e objetos) e Fotografia. Foi Professora Titular da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (Fametro) nas disciplinas de Ética e Direitos Humanos, Fundamentos de Filosofia e Filosofia Moderna e Contemporânea. Professora substituta do Instituto Federal do Ceará no ensino médio e técnico integrado.

RESUMO

O objetivo da pesquisa é analisar como o *binômio poder-violência* institui e mantém o direito a partir do controle sobre o corpo. As discussões teóricas partem dos autores Walter Benjamin e Michel Foucault e do documentário “Arquitetura da Destruição”, de Peter Cohen. A violência corresponde à prática do poder em que o Estado, na busca de controle sociopolítico, faz daquele binômio uma força intransferível à sociedade e ao indivíduo. O corpo da sociedade se torna o *novo princípio* que impõe a todos uma assepsia social. O controle do corpo por meio de sua estetização tem como fim a padronização das ações, impondo subjetividades atreladas ao corpo da sociedade forjado pelo direito.

Palavras-chave: Poder. Violência. Direito. Estado. Corpo.

ABSTRACT

The objective of the research is to analyze how the binomial power-violence establishes and maintains the right from the control over the body. The theoretical discussions come from authors Walter Benjamin and Michel Foucault and the documentary “Architecture of Destruction” by Peter Cohen. Violence corresponds to the practice of power in which the State, in the search for socio-political control, makes that binomial a force that can not be transferred to society and to the individual. The body of society becomes the new principle that imposes on everyone a social asepsis. The control of the body through its aestheticization aims to standardize actions, imposing subjectivities tied to the body of society forged by law.

Keywords: Power. Violence. Right. State. Body.

1 INTRODUÇÃO

O artigo traz uma análise do texto “Crítica da Violência – crítica do poder (*Zur Kritik der Gewalt* - 1921)”, de Walter Benjamin, centrado, essencialmente, suas discussões acerca do binômio *poder-violência* e sua relação com o direito e a justiça. Também é analisado o texto “Poder-corpo”, de Michel Foucault, cuja discussão aponta que o corpo da sociedade se torna o *novo princípio* no século XIX e impõe a todos de uma assepsia social. Benjamin e Foucault fazem uma crítica aos desdobramentos das instituições numa perspectiva do controle do corpo por meio de sua estetização, cuja intenção é padronizar as ações dos indivíduos. Os autores permitem analisar o documentário “Arquitetura da destruição” que, por sua vez, mostra como o Nazismo se instaurou na Alemanha a partir de facetas utilizadas para o controle do corpo social, impondo o processo de aburguesamento da classe operária a partir do discurso da social democracia.

Assim, as elucidações aqui presentes nascem de algumas ideias centrais que provocam uma análise desafiadora porque geram reflexões mais profundas e críticas acerca da relação poder-violência-direito como legitimadora de subjetividades forjadas e imersas pelo modelo do corpo social emergente, nesse contexto. Portanto, a interpretação sobre o pensamento desses autores e o diálogo possível com o documentário se dá em três momentos que trazem à luz os conceitos das teorias de cada autor que, por sua vez, conduzem a um entendimento e a uma assimilação concisa sobre Estado, poder, violência, direito, corpo social, o belo e a dominação.

O primeiro momento, intitulado *Crítica ao ‘binômio poder-violência’*, traz uma discussão sobre a violência como produto da natureza, a ordem jurídica para determinar os fins e os meios justos. O segundo momento, denominado *A relação predominante entre poder e corpo*, relata as ideologias e os comportamentos disseminados no corpo da sociedade, com intuito de estabelecer uma ordem social a partir do *poder disciplinar*. E, finalmente, no ter-

ceiro momento da discussão, intitulado *A disseminação do corpo social idealizado*, é traçada uma análise do documentário de Peter Cohen cuja intenção é fomentar como o discurso da formação do corpo da sociedade se faz presente no projeto do Nazismo e, ainda, na sociedade contemporânea.

2 CRÍTICA AO ‘BINÔMIO PODER-VIO-LÊNCIA

Para Benjamin, qualquer crítica à violência perpassa, necessariamente, a sua relação com o direito e a justiça, tendo como pressuposto o efeito de uma determinada causa que se transforma em violência, na medida que intervém nas relações éticas. Isto assinala que a relação elementar do conjunto da ordem jurídica compõe-se de meios e fins justos ou injustos, apontando que a violência só pode ser buscada na esfera dos meios. Nesse aspecto, cabe a seguinte indagação: se a violência é, em determinados casos, um meio para fins justos ou injustos, como eliminá-la da esfera do direito e da justiça que se legitimam a partir dela? E, ainda, se ela (a violência), como princípio, pode ser considerada moral, mesmo sendo utilizada como meio para fins justos? Isto pressupõe que a assimilação consistente da realidade a partir do binômio *poder-violência* traz a possibilidade de um corpo que potencializa e transforma essas subjetividades, desarticulando a norma. Nesse sentido, o *binômio poder-violência*, como afirma Raquel Vasconcelos, “o poder é instituído nas relações legitimadas pela violência.” (2012, p.49).

Contudo, se a justiça é o critério dos fins, a legitimidade é o critério dos meios. Nesse aspecto, o direito natural visa, pela justiça dos fins, legitimar os meios e o direito positivo visa garantir a justiça dos fins pela legitimidade dos meios. Assim, o direito positivo distingue os tipos de poder e a violência é o próprio poder. Essa distinção divide o poder em sancionado e não-sancionado, como assinala Benjamin.

Nessa perspectiva, os fins naturais dos sujeitos individuais entram em colisão com fins jurídicos, e o direito vê como perigo o po-

der nas mãos desses sujeitos, perigo como forma de impedir fins jurídicos. O Estado sente-se ameaçado quando a população tensiona o uso da violência, do poder, pois, segundo sua concepção, ele e somente ele, pode usar de determinada força. Quando essa condição foge de seu controle, nega esse uso à sociedade, tornando o poder ilegal e intransferível.

Por certo, o direito positivo é a razão de Estado, uma vez que o direito positivo¹ é gerado e organizado pelo direito natural². Tendo como pressuposto a assertiva que o direito nasce do binômio *poder-violência*, o poder não pode estar fora da alçada do direito. Portanto, Benjamin mostra em seu estudo que a violência não só institui direitos, mas também os mantém, de forma que ela é propriedade direta do Estado que, por sua vez, procura assegurar a ampla defesa de seus interesses a partir do uso da violência. Esta jamais poderá ser utilizada por terceiros, pois, numa tentativa predominante de manutenção da ordem social, é constituída por conceitos e denominações de classe sociais, com um viés fragmentado e segmentado a determinados setores da sociedade. Vale ressaltar que o Estado é extremamente focalista no momento em que atende aos interesses de uma classe, em desfavor de outra.

3 A RELAÇÃO PREDOMINANTE ENTRE PODER E CORPO

Em Foucault, há uma relação constante entre poder e corpo, no sentido em que os dois juntos constituem uma arma, por assim dizer, contra àqueles que ousam ir no movimento contrário ao imposto pela ordem social dominante. O autor relata que a sociedade vive em padronização predominante forjada por ide-

¹ O direito positivo é a própria lei escrita, são as normas que emanam do meio social, da dialética entre fato, valor e norma. Esse direito em forma de lei visa conservar a ordem social e exige cumprimento obrigatório de todos os cidadãos. Aqui, o poder se criou historicamente.

² O direito natural, entendido como um direito justo, que assenta na própria constituição das coisas, e não no capricho do legislador, é o direito fundamental humano, como a própria vida, a liberdade que, mesmo sem lei, continuaria existindo. É um fato da cultura humana, da relação dialética do homem com a natureza

ologias e comportamentos determinados por aqueles que acreditam ter o poder nas mãos. Vale ressaltar que, para Foucault, não existe poder, mas exercício do poder que se dá nas relações, ou seja, o que existe são relações de poder, pois o poder se desloca e se faz presente de modo molecular. Para os que acreditam terem centralizado o poder, é necessário fazer uma limpeza do corpo social para eliminar os perigosos que surge com o deslocamento do poder, pois é necessária a manutenção do equilíbrio e da ordem social a partir da docilização dos corpos.

Nesse sentido, o corpo atua como um corpo poderoso, que impõe regras e medo, para que haja, digamos assim, uma equilibrada obediência da população. A própria polícia é um exemplo do braço forte do Estado que atua em seu favor por meio da força e da repressão, tirando do campo de vista todos aqueles que ousam desobedecer às regras e entrar em conflito com o mesmo. Nesse sentido, pode-se cogitar que Foucault vê o direito como resultado da legitimação a partir da violência como exercício do poder, uma vez que o *binômio poder-violência* pode trazer a desordem como espaço de resistência, possibilitando instituição de direitos a partir da desestabilização da “ordem social”.

Foucault é incisivo em sua crítica ao controle produzido pelas instituições sobre o corpo para a produção de um corpo social saudável. De certa forma, em nossa sociedade, o controle para a padronização existe de forma individual, microscópica e fragmentada. Ele impõe a todos um padrão social e aqueles que ousam resistir a tal imposição, de alguma forma, são cooptados por ele. Isto aponta para a necessidade de uma reflexão sobre a realidade que visa a totalidade e a macro-análise das relações de poder que se estabelecem, embora Foucault não acredite na possibilidade de uma reflexão sobre a totalidade da realidade, tendo em vista que ele rompe com a tradição filosófica que acredita na capacidade do sujeito do conhecimento apreender essa totalidade.

É preciso pensar de que modo a produção do corpo social não estaria eliminando de modo simbólico as subjetividades que buscam romper com as regras estabelecidas. O ato

de resistir gera conflitos para o Estado e suas instituições quando o corpo social e a ordem são ameaçados, pois o poder disciplinar é a tecnologia segura que as instituições (escola, prisões, hospitais, etc.) fazem uso para fazer valer a produção do corpo social, objetivando a docilização dos corpos.

Dessa forma, Foucault enfatiza, ao assinalar que qualquer transformação nesse modo de ser do Estado, nesse corpo social em si, só seria possível com a modificação de seus mecanismos de funcionamento do poder que, por sua vez, estão nos aparelhos de Estado e até mesmo fora deles, de um modo que alcance a toda ideologia incutida nesses meios. Perceber como as peças foram dispostas e montadas é a tarefa inicial para essa modificação social. Não é concebível mudar apenas as figuras que estarão no poder, mas seus aparelhos, suas estratégias. Portanto, é preciso capacitar seus representantes, de modo que a ideologia a predominar não seja a anteriormente predominante, mas uma outra, com um novo viés. Isso, de certo modo, fortaleceu o discurso social democrata no período dos governos facistas.

4 A DISSEMINAÇÃO DO CORPO SOCIAL IDEALIZADO

No Documentário Arquitetura da Destruição, é relatada de forma clara toda a realidade política da época em que o Nazismo esteve em ascensão. Hitler, como seu precursor, foi um líder, por assim dizer, que idealizou toda uma reforma política, ideológica e até mesmo cultural da Alemanha de seu período. Ele propunha uma sociedade “higienizada”, como costumava pronunciar em seus discursos. Defendia a superioridade do sangue ariano, da raça ariana, e todos aqueles que não se encaixavam na nova ordem social estavam destinados à morte. Negros, judeus, ciganos, pessoas com deficiência mental e física e opositores, ou seja, todos julgados inferiores pelo regime nazista eram condenados. O discurso da assepsia social convergia com a busca por hegemonia política do Nazismo. O avanço comunista fora contido diametralmente. A arte sofreu inter-

rupções. O expressionismo, estilo artístico em auge na época, fora banido pelo partido nazista, por fazer críticas ao Estado.

A medicina e muitas outras profissões estavam diretamente voltadas às ordens do Estado. A obediência era regra e era seguida à risca, caso a preservação da vida do corpo social fosse o interesse maior. Toda essa população que ele eliminara, a seu ver, só trazia desgraças para o bem comum, para o corpo social, e o bem comum, que ele tanto “prezava”, não poderia jamais sofrer com tais interrupções. As propagandas do partido nazista propagavam o ideal de um corpo social asséptico. No entanto, de forma mascarada, a ideologia nazista de caráter racista, preconceituosa e excludente, fora disseminada e difundida pela Europa.

Na contemporaneidade, a busca por um padrão de beleza imerso em uma ordem social ocorre ainda e consideravelmente. A mídia, como uma formadora de opinião, molda e defende um padrão de beleza único. Há um verdadeiro culto e uma veneração à beleza, ao belo, ao que é bonito de se ver. Tudo e todos que não se encaixam nesse padrão tão defendido nos meios de comunicação, por exemplo, sofrem rejeições e até violência. É comum vermos noticiários em que gays são assassinados, negros são excluídos dos grupos sociais e pessoas com deficiências também, entre outros.

Por isso, é necessário pensar de que inclusão social estão falando. Embora ela seja extremamente necessária, mas é preciso indagar sobre os paradigmas impostos que inveredam por uma inclusão que deve estar apta a uma generalização do corpo social. Num contexto completamente escasso de criticidade, faz-se emergir os ditames da moda, da estetização social, numa complexa necessidade das pessoas se afirmarem dentro da sociedade, de garantirem seu lugar, de estarem de acordo com os padrões impostos. A subjetividade, o “eu” se perdem nesse infame jogo de enquadramento social

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou mostrar como a violência está presente na instituição do di-

reito como fim jurídico, tão comumente utilizado pelo Estado que, deste modo, faz uso da violência como assertiva na legitimidade de suas ações. Então, se a violência pode instituir direitos, isso significa que ela pode emergir no *binômio poder-violência* como deslocamento do poder que passa a ser visto como algo positivo, uma vez que favorece a todos legitimarem seus direitos. Assim, qualquer confronto violento pautado na descentralização do poder não deve ser visto como algo negativo, mas deve ser compreendido como um conjunto de ações que desajusta as ações arbitrárias do Estado e de suas instituições.

Portanto, partindo da premissa que a sociedade sabe que a violência chama a atenção do Estado e da mídia, por exemplo, volta-se a esse meio violento, em alguns casos, como condição de possibilidade de reivindicação de direitos. Benjamin faz crítica justamente ao uso excepcional da violência porque ela permite emergir uma força transformadora. O Estado compreende justiça e injustiça, meios legítimos e ilegítimos somente pelo viés jurídico, mantendo o controle da sociedade.

Pode-se concluir que o “Estado Violência” institui e mantém direitos obedecendo aos poderes sancionados e não sancionados, legítimos e ilegítimos, a partir de sua compreensão jurídica do que venha a ser fins justos ou injustos, tendo como foco o corpo social enquanto espaço de sua atuação e permanência. Afinal, o interesse do Estado e de suas instituições é manterem-se unânimes e inquestionáveis. Por isso, o controle dos comportamentos e das ações a partir de processos de subjetivação ocorre sempre e cotidianamente.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Walter. Crítica da violência: crítica do poder. In: BENJAMIN, Walter. **Documentos de cultura e documentos de barbárie**: escritos escolhidos. São Paulo: Cultrix, 1986, p. 160-175.

COHEN, Peter. **Documentário**: Architecture of Doom Nazism (Arquitetura da destruição). Organização: Channel docs filmes, Suécia, 1989. Youtube. Doc: Arquitetura da Destruição [LEG]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IBqGThx2Mas>.

Acesso em 18 abr. 2015.

FOUCAULT, Michel. Poder-corpo. In: _____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 145-152.

VASCONCELOS, Raquel Célia Silva de. Soberania versus Estado: crítica ao binômio poder-violência em Walter Benjamin. In: PULINO, Lúcia Helena; GADELHA, Sylvio (Org.). **Biopolítica, escola e resistência**: infâncias para a formação de professores. São Paulo: Alínea, 2012, p. 49-58.